

PARECER N.º 173/CITE/2021

1.1. A CITE recebeu em 23.03.2021, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos dos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho.

1.2. Por email de 18.08.2020, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, indicando que pretende laborar no período da manhã, durante 2 anos, cessando quando o seu filho atingir os 12 anos.

1.3. Por carta com aviso de receção de 17.03.2021 a mandatária da trabalhadora foi notificada da intenção de recusa. Também a trabalhadora foi notificada da intenção de recusa, pessoalmente, em 25.03.2021.

1.5. Por carta remetida em 22.03.2021, a CITE recebeu o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.6. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, de 18.08.2020, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho a tempo parcial¹ - até 07.09.2020, teria de notificar a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.7. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

¹ Quanto ao cômputo dos prazos, quer da comunicação da intenção de recusa, quer de oposição pelas/os trabalhadoras/es da intenção de recusa e respetivo envio à CITE para parecer prévio, tratando-se de matéria regulada no Código do Trabalho, e nada dispondo o Código sobre prazos, há que aplicar o disposto no artigo 279.º por remissão do artigo 296.º, ambos do Código Civil, o que significa que o prazo, não se suspende nem se interrompe e é contado em dias seguidos e não em dias úteis.

1.78. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 14 DE ABRIL DE 2021, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.